



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.237, DE 14 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre expediente nas repartições públicas da administração direta, indireta e autarquias da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, durante a Pandemia de Covid 19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o aumento de casos do novo coronavírus *COVID 19*.

DECRETA:

Art. 1.º Fica suspenso o expediente das repartições públicas da administração direta, indireta e autarquias da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, á partir de 18 de maio de 2020 à 31 de maio de 2020.

Parágrafo único. Exclui-se da suspensão de expediente às Secretarias e/ou Setores, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretária Municipal de Compras e Suprimentos, Secretaria Municipal de Serviços Público e Transporte, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Ordem Pública, Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e Subsecretaria de Gabinete, que farão somente expediente interno conforme previsto neste Decreto.

Art. 2.º O serviço interno se dará da seguinte forma, das 8h às 13h:

- a) Deverá ser feito escala e/ou rodízio de servidores em número suficiente para à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública;
- b) Deverá ser respeitado a distância mínima de 1 ½ metro entre estações de trabalho e/ou mesas;
- c) O servidor deverá usar máscara conforme disposto no Decerto N.º 4.221 de 27 de abril de 2020;
- d) Não deverá ser escalado servidor que reside em outro município e utilize de transporte público;
- e) Deverão ficar afastado do trabalho presencial, os Servidores enquadrados no grupo de risco, adultos com mais de 60 anos, gestantes e pessoas com doenças preexistentes como asma, cardiopatia e diabete.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 3.º As Secretarias e/ou Setores não enquadrado no Parágrafo único do Art 1.º deverão trabalhar *em regime home office.*

Parágrafo único. Será permitido o comparecimento de servidores das Secretarias e/ou Setores enquadradas no presente artigo, somente para **tramitar processos administrativos**, não sendo permitida sua permanência nas dependências dos órgãos públicos municipais.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, revogando o Decreto N.º 4.229/2020.

Mangaratiba, 14 de maio de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito